

LEI N.º 3.424, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Obriga a exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows, apresentações artísticas e demais eventos de cunho cultural realizados pela Administração Pública ou pela iniciativa privada, financiados ou não por recursos públicos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 9º do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows, apresentações artísticas e demais eventos de cunho cultural realizados pela Administração Pública ou pela iniciativa privada, financiados ou não por recursos públicos, no Município de Unaí.

§ 1º Os vídeos de que trata o *caput* deste artigo têm a finalidade de promover o acesso à informação, conscientização, prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes.

§ 2º A exibição dos vídeos de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizará o evento e ter duração de, no máximo, 2 (dois) minutos.

§ 3º A criação dos vídeos de que trata o *caput* deste artigo será de responsabilidade de quem estiver organizando ou promovendo os shows, apresentações artísticas e demais eventos de cunho cultural.

Art. 2º Os vídeos de que trata esta Lei deverão abordar, dentre outros, pelo menos um dos seguintes temas:

I – consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas;

II – dependentes de drogas e as chances de recuperação; ou

III – alerta quanto aos perigos do contato com as drogas.

(Fls. 2 da Lei n.º 3.424 de 23/11/2021)

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei, por parte do responsável pela organização do evento realizado pela iniciativa privada, financiado ou não por recursos públicos, implica em multa equivalente a 10 Unidades Fiscais do Município de Unaí – UFMUs – que será aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 23 de novembro de 2021; 77º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO ARARA
Presidente

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
1º Secretário